



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Relator: Adalberto Abdo Martins

**Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM58/2007, que acresce dispositivo à Lei nº 3.868, de 26 de julho de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 24 de setembro de 2007.

Presidente

José Barreto Miranda

Secretário

Adalberto Abdo Martins

Membro

Suzana Evangelista Modesto dos Santos



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/58/2007, que acresce dispositivo à Lei nº 3.868, de 26 de julho de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 24 de setembro de 2007.

 _____ Suzana Evangelista Modesto dos Santos	Presidente
 _____ André Luiz Nascimento Vilela	Secretário
 _____ Omar Silva da Costa	Membro

PARECER Nº 095/2007

**DR. FUED JOSÉ DIB**, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei que “*acresce dispositivo à Lei nº 3.868, de 26 de julho de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008*” Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, o Processo Legislativo nº 316, de 20/09/2007, que contém aludido projeto, é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A matéria – acrescer disposição à Lei nº 3868, de 26/07/2007 – desafia lei ordinária, porque trata de matéria orçamentária – posto que incorpora alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A questão de alteração da lei de diretrizes orçamentárias insere-se dentro do fundamento de direito, segundo o qual **quem pode o principal, pode o acessório**. Aprovada a lei de diretrizes orçamentárias pela Câmara Municipal, pode aludida lei ser alterada mediante aprovação do projeto do Prefeito pela mesma Câmara.

Do ponto de vista técnico, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é balizadora do Orçamento do Município de 2008. É o que determina a Constituição da República:

**“Art. 166...**

**§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:**

**I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”**

Do ponto de vista da natureza da matéria, bem como da posição jurídica da Câmara quanto ao projeto que lhe é submetido, os lineamentos são os aqui traçados.

Relativamente ao mérito, sobre saber da importância e conveniência, ou não, das alterações que o projeto introduz na LDO, é matéria reservada ao juízo axiológico do Plenário da Câmara.

O projeto, no seu aspecto formal, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 20 de setembro de 2007.

**MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA**

Advogado – OAB.MG. 37.691

Consultor Jurídico da Câmara

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2007/279

Ituiutaba, 18 de setembro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor  
**Paulo Lourenço Freire**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 45**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 45/2007, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **acresce dispositivo à Lei nº 3.868, de 26 de julho de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
1 3	

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 45/2007

Ituiutaba, 18 de setembro de 2007

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A Lei nº 3.868, de 28 de julho de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008 - LDO precisa ser alterada na Função Saúde em face do Município ter assumido o compromisso de efetuar o pagamento, conforme Portaria nº 399/GM de 22 de fevereiro de 2006, aos prestadores conveniados com a Secretaria Municipal de Saúde, tais como: Hospital São José, Hospital São Joaquim, Cedimagem, IMOT, Laboratório São José, Laboratório Ituiutaba, Minas Labor, APAE, BIO-RIM e Clínica Radiológica.

Para cumprimento das obrigações acima mencionadas, a União e o Estado repassarão ao Município, a fundo perdido, os valores necessários, para que não sejam comprometidos os recursos do Município.

Assim, o Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem contém a inclusão, na Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008 - LDO, de dispositivo que autoriza o pagamento de prestadores serviços do SUS, bem como recursos financeiros provenientes de transferência regular e automática (fundo a fundo) e por convênios, com o Estado e a União, conforme Portaria nº 399/GM de 22 de fevereiro de 2006 - Pacto pela Saúde - do Ministério da Saúde.

Prestados estes esclarecimentos, remeto a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal projeto seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovo as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
$\frac{2}{3}$	

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE

Acresce dispositivo à Lei nº 3.868, de 26 de julho de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008.

em 18/08/2007

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei nº 3.868, de 26 de julho de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, especificamente no Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades - I Prefeitura de Ituiutaba - d) Função Saúde, o seguinte item:

"1.11. efetuar o pagamento dos prestadores de serviços de saúde conveniados ao SUS - Sistema Único de Saúde, através dos recursos financeiros provenientes de transferência regular e automática (fundo a fundo) e por convênios, com o Estado e a União, conforme Portaria nº 399/GM de 22 de fevereiro de 2006 - Pacto pela Saúde - do Ministério da Saúde".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de **Aprovado em 2.ª Votação p unanimidade.**

- Prefeito de Ituiutaba -

*[Handwritten Signature]*

**PRESIDENTE**

02 / 10 / 07

**Aprovado em 1.ª Votação p unanimidade.**

01 / 10 / 07

**PRESIDENTE**

A ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

01 / 10 / 07

**PRESIDENTE**

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 18/08/07

**PRESIDENTE**

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 18/09/07

**PRESIDENTE**

Data: 18/08/07

Nº folhas	Visto
3/3	<i>[Handwritten Signature]</i>



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 316

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 20/09/2007 .

Assunto: PROJETO DE LEI CM/58/2007-mensagem nº 45 – ofício 279/07

Número de Folhas: 01/03

Observação: acresce dispositivo à Lei nº 3868 de 26/07/2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008.

À Consultoria Jurídica da Câmara  
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 20 de setembro de 2007.

  
Carla Mary Aparecida Freitas  
Oficial Legislativo II



*Segue parecer em lauda  
impressa.*

*20/9/2007*

*M. T. Nogueira*  
Advogado - OAB-MG 37.551